



CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO ÀS
VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS

CEAVI-TJAC Acre



Conheça o centro especializado de
atendimento e orientação às vítimas diretas e
indiretas de crimes e atos infracionais - CEAVI





CEAVI-TJAC



**CIDADE DA JUSTIÇA
FÓRUM CRIMINAL**

Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878. Portal da Amazônia
69915-777 - Rio Branco-AC

Horário de funcionamento: Segunda a sexta das 07:00 às
14:00 h.

E-mail: ceavi@tjac.jus.br

(68) 99207-0117



DIREITO A INFORMAÇÃO

- O atendimento às vítimas de crimes e atos infracionais deverá ser feito com respeito, dignidade e humanidade, conforme preceitua a Resolução de nº 253/2018 do CNJ e a Portaria nº 1771/2022 do TJAC.

QUAIS SAO OS DIREITOS?

- A vítima tem direito a acolhimento digno, respeitoso e humanizado.
- As vítimas pertencentes aos grupos mais vulneráveis, como crianças, mulheres, imigrantes, pessoas em situação de rua, comunidades quilombolas, indígenas, refugiados, ciganos, pessoas autodeclaradas LGBTQIAPN+, vítimas de tortura e maus tratos, pessoas com deficiência física, pessoas com transtorno mental, considerando suas necessidades, terão direito ao acolhimento especial.
- A vítima tem o direito de ser ouvida em condições adequadas, visando à prevenção da vitimização secundária e evitando que sofra pressões externas.
- O direito de saber como apresentar uma queixa-crime.
- O direito de saber sobre os trâmites e as conclusões dadas ao inquérito policial.
- O direito de consultar os autos da investigação policial quando não prejudicar o andamento das investigações.
- Direito de saber a conclusão do inquérito policial, eventual arquivamento da investigação e o conteúdo da denúncia;
- O direito de ser comunicada sobre o ingresso e saída do acusado da prisão, datas de audiências e da sentença de condenação ou absolvição do acusado, além dos recursos que mantenham ou modifiquem a decisão

A VÍTIMA TEM DIREITO À CONSULTA E A ORIENTAÇÃO JURÍDICA

- A vítima tem direito à consulta e à orientação jurídica para tirar dúvidas sobre o andamento das investigações e do processo.

DIREITO A PARTICIPAÇÃO NO INQUÉRITO, NO PROCESSO E NA EXECUÇÃO DE PENA

- A vítima é parte importante da investigação e do processo criminal. Tem o direito de ser ouvida pelas autoridades competentes e tem o direito de ser encaminhada para exame de corpo de delito.
- É garantida à vítima a apresentação de provas e pedidos de diligências.

A VITIMA TEM DIREITO À ASSISTÊNCIA

- A vítima tem o direito de acesso aos serviços ofertados pelas políticas públicas de saúde, educação, assistênciasocial, emprego e renda, entre outros.

A VÍTIMA TEM DIREITO AO SIGILO E A PROTEÇÃO

- A vítima tem o direito de evitar a exposição de seus dados e demais informações no processo e nos meios de comunicação social e plataformas digitais.
- Conforme Resolução de nº 253/2018 do CNJ e a Portaria nº 1771/2022 do TJAC, é direito da vítima ter espaço reservado antes do início e durante a audiência e prestar seu depoimento sem a presença do réu.
- A pessoa ofendida que estiver correndo risco de vida pode solicitar a inclusão nos Programas de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA) e o Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM). Os programas promovem a reinserção social de vítimas em situação de risco em novos espaços comunitários.
- E o pedido para inserção no programa pode ser feito diretamente ao Ministério Público, à autoridade policial que conduz a investigação criminal ao juízo do processo ou aos órgãos públicos, à CEAVI e às entidades que possuem como atribuições a defesa dos direitos humanos. A inclusão, permanência e exclusão do programa dependem de questões relevantes, como apoio psicológico, disponível na rede pública.

A VÍTIMA TEM DIREITO A RESTITUIÇÃO DE BENS E A REPARAÇÃO DE DANOS

- A vítima tem o direito a reaver os objetos pessoais subtraídos, a menos que a restituição não possa ser feita imediatamente se for necessário um exame pericial.
- A vítima tem o direito de obter do autor do crime a reparação pelos danos causados, incluída a indenização pelo dano moral e psicológico sofrido.

A vítima sobrevivente ou as vítimas indiretas podem ingressar na Justiça com a ação de reparação de danos; podem também aguardar o desfecho da ação penal e depois ingressar no juízo cível ou ainda requerer que a reparação seja fixada na sentença penal condenatória.



CEAVI-TJAC



www.tjac.jus.br